



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 47/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA. (Inexigibilidade de Licitação - Processo CNJ/SEI 00816/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5***9 - COMAER/DF e CPF n. 084.***.***-09, designado pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, Ed. F.L. Corporate Building - 8º. Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04578-000, telefone: (11) 3043-7520, inscrita no CNPJ sob o n. 02.593.165/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRE CORTINES PEIXOTO**, RG n. 009*****8 DETRAN/RJ e CPF n. 001.***.***-03, celebram o presente contrato com fundamento no inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00816/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de conhecimento e aconselhamento técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo segundo - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único - O modelo de gestão do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão, constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;
- c) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Receber os serviços executados sob demanda que estejam em conformidade com as condições pactuadas, observados os critérios de aceitação definidos no contrato e conforme as **avaliações realizadas pela equipe de fiscalização**;
- e) Homologar os serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- g) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- h) Considerar, para fins de fiscalização, os parâmetros de produtividade e a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC previamente dimensionados no Termo de Referência, com base em estudos técnicos e pesquisas de mercado, quando aplicável;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada;
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- m) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- n) Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da contratada as medidas necessárias à sua regularização;
- o) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- p) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com os normativos vigentes e aplicáveis à Administração Pública;
- q) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- r) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato, conforme especificado em contrato;
- s) Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- t) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar e cumprir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ nº 18, de 31 de janeiro de 2020, disponível no portal eletrônico do CNJ;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Não subcontratar total ou parcialmente outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas da exclusividade da contratada;
- d) Indicar preposto, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- e) O preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;
- f) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo GESTOR DO CONTRATO, promovendo, às suas expensas, os ajustes ou complementações necessárias ao pleno atendimento do objeto, sempre que forem identificadas não conformidades com os critérios técnicos e contratuais estabelecidos;
- g) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) O Representante legal da contratada deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

- i) Todos os profissionais da contratada diretamente envolvidos na execução contratual deverão assinar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes;
- j) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;
- k) Caso ocorra a inexecução total do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, **fica vedado o pagamento pelos serviços não executados**, sendo assegurado ao CNJ o direito de aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- l) Caso ocorra a inexecução parcial do contrato pela contratada, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em lei, fica estabelecido que a contratada deverá realizar a restituição proporcional dos valores pagos pelo contratante. A restituição proporcional será calculada com base na porcentagem de execução dos serviços previstos no contrato. O valor a ser restituído será atualizado monetariamente com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido na Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A atualização monetária será aplicada desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição;
- m) Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) A contratada, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do objeto deste contrato será realizada de acordo com as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar a base de conhecimento na internet, em sítio próprio, permitindo acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;
- b) O conteúdo relativo às bases de conhecimento, poderá ser disponibilizado pela CONTRATADA em linguagem técnica nativa, preferencialmente em inglês, ficando a critério e no interesse do CONTRATANTE, solicitar sua tradução para língua vernácula;
- c) A contratada deverá disponibilizar os acessos às licenças em até 10 dias após assinatura do contrato;
- d) A Contratada colocará à disposição do CNJ, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC, em relação, mas sem se limitar, a:
 - d.1) desenvolvimento de aplicações;
 - d.2) infraestrutura de hardware e software;
 - d.3) gestão de TIC;
 - d.4) aplicações corporativas;
 - d.5) análises de mercado;
 - d.6) diagnósticos de fornecedores;
 - d.7) estratégias de TIC por segmento de atuação;

d.8) estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços;

d.9) modelos e práticas de governança;

d.10) comparações de desempenho de áreas de TIC;

d.11) comparações de desempenho de serviços de TIC;

d.12) estratégias de alinhamento de TIC com negócios;

d.13) políticas e diretrizes em TIC; e,

d.14) estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

e) A Contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição do CNJ;

f) O prazo para atendimento e disponibilização de conteúdo pré-existente, tais como relatórios e pesquisas publicadas será de até 24 horas;

g) Os prazos para atendimento das demandas específicas do CNJ, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes;

h) A Contratada deverá prover, para cada licença, a integralidade dos serviços descritos no item 1.2 do Termo de Referência;

i) Os representantes executivos do CNJ, para cada subscrição, serão formalmente identificados pela Diretoria do DTI e comunicado ao Preposto da contratada pelo Gestor do Contrato;

j) Os representantes executivos do GARTNER trabalharão em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse e demandas de análises e consultas do CNJ, relativos às respectivas assinaturas.

k) Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Gestor do contrato.

DOS NÍVEIS MÍNIMOS EXIGIDOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O estabelecimento de indicadores de níveis mínimos de atendimento objetiva garantir a qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços durante todo o período de contratação e seu não atendimento repercute no faturamento da empresa na forma de descontos aplicados sobre os valores devidos a título de remuneração.

Parágrafo primeiro - A execução do Contrato será medida com base no indicador de níveis de serviço, para o qual serão estabelecidos metas e faixas de atendimento, conforme definido no item 4.5.2 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações colhidas dos usuários das licenças.

Parágrafo terceiro - As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores, a serem disponibilizados ao CONTRATANTE para eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.388.000,00** (dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será realizado, pelos serviços prestados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022.

Parágrafo primeiro - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado após o recebimento provisório e a conclusão da avaliação mensal das demandas executadas, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica (NFe) emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO. A ordem de crédito bancário correspondente será expedida para crédito em conta corrente previamente informada e registrada no instrumento contratual.

Parágrafo segundo - Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês, descontados dos resultados **(indicadores de nível mínimo exigido de atendimento de serviço - NMA)** não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste serviço, nos termos do presente Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, após validação dos **indicadores de nível mínimo exigido de atendimento de serviço - NMA**.

Parágrafo quarto - A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal, a saber:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA

Parágrafo quinto - Evidência de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo sexto - A nota fiscal apresentada em desacordo, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo oitavo - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA ONZE - Os valores do licenciamento de 36 meses serão fixos e deverão ser pagos de acordo com a cronologia estabelecida no item 4.14.6.1 do Termo de Referência, conforme valores constantes do Anexo A deste contrato.

Parágrafo primeiro - Apenas a partir de eventual prorrogação do contrato, observados os limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, haverá aplicação de reajuste de preços em sentido estrito, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, conforme previsto no § 3º do art. 92 da referida norma legal. Nesse caso, a data-base para reajuste será aquela do orçamento estimado, com base no valor praticado no 3º Ano.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento ou Termo Aditivo conjuntamente com a prorrogação contratual, se for o caso.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE - Os serviços contratados deverão ser recebidos, mediante documento (Termo de Recebimento), da seguinte forma:

I – **De forma provisória** (Termo de Recebimento Provisório) após a execução do serviço:

a) O recebimento provisório será realizado com periodicidade mensal, abrangendo as demandas executadas no respectivo período, mediante emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo **FISCAL TÉCNICO do CONTRATO** que, por sua vez, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021”. Após o recebimento provisório os fiscais **TÉCNICO, REQUISITANTE e ADMINISTRATIVO** realizarão análise do serviço entregue, considerando:

a.1) A avaliação da disponibilidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;

a.2) Identificação de não conformidade com os termos contratuais;

a.3) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO;

a.4) Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo do Gestor do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do

CONTRATO;

a.5) Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do Gestor do CONTRATO.

b) Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR DO CONTRATO deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

II – **De forma definitiva** (Termo de Recebimento Definitivo):

a) Concluída a avaliação da disponibilidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos o GESTOR do CONTRATO efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão de NOTA(S) FISCAL(IS), a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA;

b) Quando houver glosa parcial dos serviços, o GESTOR deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração;

c) A aceitação da execução do objeto da contratação ficará a cargo da equipe de fiscalização, segundo os procedimentos previstos no Termo de Referência;

d) Para a realização da fiscalização serão extraídos relatórios do Sistema de Gestão de Serviços de TIC.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 – “Controle da atuação administrativa e financiamento do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias”, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.21, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2025NE000495, datada de 12 de dezembro de 2025.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia do Contrato de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro - O prazo para apresentação da garantia pela **CONTRATADA** será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo sétimo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às penalidades **nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência**.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sexto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - À **CONTRATADA** é reconhecido o direito de extinção do contrato,

nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021](#).

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), e no sítio oficial do **CONTRATANTE**, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/ 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme o [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**
ANDRE CORTINES PEIXOTO
Procurador

ANEXO A DO CONTRATO 47/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA. (Inexigibilidade de Licitação - Processo CNJ/SEI 00816/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Qtd	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
			Valor Mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Executive Programs V2 - CIO	2	78.066,67	936.800,00	82.166,67	986.000,00	87.100,00	1.045.200,00
2	Executive Programs V2 - SWEL - Desenvolvimento, Arquitetura Empresarial & Inovação - Leader	3	117.100,00	1.405.200,00	123.250,00	1.479.000,00	130.650,00	1.567.800,00
3	Executive Programs V2 - CISO - Security & Risk Management	1	39.033,33	468.400,00	41.083,33	493.000,00	43.550,00	522.600,00
4	Executive Programs V2 - CDAO - IA, Data& Analytics	1	39.033,33	468.400,00	41.083,33	493.000,00	43.550,00	522.600,00
SUBTOTAL			273.233,33	3.278.800,00	287.583,33	3.451.000,00	304.850,00	3.658.200,00
TOTAL 36 meses			10.388.000,00					

ANEXO B DO CONTRATO 47/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA. (Inexigibilidade de Licitação - Processo CNJ/SEI 00816/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

E u, **ANDRE CORTINES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob nº 001.***.***-03, neste ato representando a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.593.165/0001-40, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/12/2025, às 18:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Cortines Peixoto, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 12:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 19/12/2025, às 14:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2441922** e o código CRC **A09ECE50**.